



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD

**PROGRAMA DA MODALIDADE EAD
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD
CONSELHO GESTOR DA EAD
REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EAD**

2017 – 2022

(Período de vigência do novo PDI/PPI)

Versão Original_01 (18 de maio de 2017)



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

RESOLUÇÃO Nº ____/CONSUP, DE ____ DE _____ DE 2017.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Institui e normatiza a modalidade de **Educação a Distância – EaD**, por meio do presente **PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O **REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião de ____ de _____ de 2017,

CONSIDERANDO o previsto no Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.826, de 05 de junho de 2013, que cria a Universidade Federal do Cariri –UFCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que altera dispositivos dos Decretos nºs. 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2007 (SINAES e ENADE);



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (E-MEC), republicada em 29/12/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 24, de 3 de dezembro de 2012, altera a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (E-MEC), republicada em 29/12/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 10, de 02 julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CES nº: 564/2015, 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Parecer homologado por Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/3/2017, Seção 1, Pág. 22;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 11 de março de 2017, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006 e suas alterações que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011. Institui a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública – RENAFOR;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.087, de 10 de agosto de 2011. Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – COMFOR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica – PARFOR;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2017 que revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância do MEC.



RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída e normatizada a modalidade de **Educação a Distância – EaD** e aprovado o presente **PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD**, no âmbito da **Universidade Federal do Cariri – UFCA**, que funcionará com base nesta Resolução e nos anexos que a compõem.

Art. 2º A modalidade de **Educação a Distância – EaD**, na **Universidade Federal do Cariri – UFCA**, fica sob a supervisão do **Núcleo de Educação a Distância – NEAD**, estrutura administrativa criada por esta Resolução, ligada à **Pró-Reitoria de Ensino - PROEN** da UFCA, conforme as disposições de seu Regimento, anexo a esta Resolução.

Art. 3º O **Núcleo de Educação a Distância – NEAD** da UFCA, é composto com estrutura básica inicial de funcionamento e sua composição e incrementação se dará com o avanço organizacional, de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros dessa modalidade na Instituição.

Art. 4º O presente **PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD**, compõe-se dos seguintes anexos:

- a) - Anexo I - PROGRAMA DA MODALIDADE EAD;
- b) - Anexo II - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD: REGIMENTO INTERNO E ORGANOGRAMAS;
- c) - Anexo III - CONSELHO GESTOR DA EAD: REGIMENTO INTERNO;
- d) - Anexo IV – REGULAMENTO: AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EAD.

Art. 5º Os casos omissos desta normativa serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juazeiro do Norte-CE. Em 18 de maio de 2017.

Homologado em: ____ / ____ /2017.

Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor *Pro Tempore*

**PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD**
ANEXO I - PROGRAMA DA MODALIDADE EAD

Este Programa estabelece Diretrizes e Normas Básica para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância pela Universidade Federal do Cariri – UFCA.

SUMÁRIO

Ord.	Descrição	Pág.
1.	APRESENTAÇÃO	8
2.	BREVE HISTÓRICO DA IES	8
3.	MISSÃO	8
4.	VISÃO	8
5.	INSERÇÃO REGIONAL	8
6.	PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TÉCNICO-METODOLÓGICOS NA EAD	9
7.	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO	9
8.	FLEXIBILIDADE DOS COMPONENTES CURRICULARES	9
9.	OPORTUNIDADES DIFERENCIADAS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	9
10.	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	10
11.	INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS	10
12.	NÍVEIS E MODALIDADES DE OFERTA	10
13.	RESPONSABILIDADES DO NEAD NOS PROJETOS E PROGRAMAS DE EAD	11
14.	POLÍTICAS DE ENSINO EM EAD. PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL – PPI	12
	a) A modalidade de Educação a Distância na UFCA	12
	b) Profissionais da educação na EaD da UFCA (professores, tutores e gestores).	13
15.	PAPÉIS DOS PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS NA EAD DA UFCA	13
	1. Professores:	13
	2. Tutores:	14
	3. Gestor pedagógico:	14
	4. Técnicos administrativos e outros profissionais:	14
	5. Estudantes e egressos:	15
	6. Sociedade:	15



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

16.	POLÍTICAS DE EXTENSÃO	15
17.	POLOS DE EAD	16
18.	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EAD	16
19.	POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AOS DISCENTES	17
20.	AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - LEI Nº 10.861/2004 (SINAES)	17
21.	AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DO ALUNO EM EAD	18
22.	INFRAESTRUTURA	18
23.	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL	18
24.	ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	18
25.	OBJETIVO, METAS E AÇÕES DESTE PROGRAMA – PREVISÃO: (2017 a 2022).	18
26.	PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS – PPC's	21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

1. APRESENTAÇÃO

A UFCA, na qualidade de Instituição de Ensino Superior público e gratuito busca a promoção, com qualidade, de uma ação educativa/formativa convergente com as modalidades de ensino presencial com o ensino a distância, como forma de inserir, consolidar e fortalecer a educação a distância. Destaca-se que a institucionalização da EaD na UFCA, é uma estratégia de superação de tempo e espaço, ao alcance maior de sua função social. Amplia, além de suas dependências físicas da sede, a sua atuação, chegando a lugares e tempos diversos por meio da educação a distância. A comunidade acadêmica da UFCA, por meio de estratégias políticas e de gestão passa a ter aparato legal para debater, implantar, esclarecer e dar visibilidade institucional ao ensino a distância, tornando viável o oferecimento dessa modalidade de educação, já em amplo desenvolvimento no país.

2. BREVE HISTÓRICO DA IES

A Universidade Federal do Cariri (UFCA) foi criada pela Lei 12.826, de 05 de junho de 2013, a partir de um desmembramento da Universidade Federal do Ceará, mantendo entre elas um Termo de Cooperação. Com natureza jurídica de autarquia, a UFCA é vinculada ao Ministério da Educação e está sediada em Juazeiro do Norte. A universidade é composta por cinco campi. No Campus de Juazeiro do Norte funcionam nove cursos de graduação (Administração, Biblioteconomia, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Design de Produto, Filosofia, Administração Pública, Música, Jornalismo) e o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável. No Campus de Barbalha funciona o curso de graduação em Medicina e, no Campus do Crato, o curso de graduação em Agronomia. No Campus de Brejo Santo, funciona a Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, espaço que também sedia o Instituto de Formação de Educadores. No Campus de Icó, oferta-se o curso de bacharelado em História, bem como é sede do Instituto de Estudos do Semiárido. A UFCA baseia suas ações em quatro pilares: Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e tem como objetivo maior promover a inclusão social e o desenvolvimento regional.

3. MISSÃO

Promover conhecimento crítico e socialmente comprometido para o desenvolvimento territorial sustentável.

4. VISÃO

Ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade por meio de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

5. INSERÇÃO REGIONAL

A oferta da modalidade EaD vem fortalecer a inserção regional da universidade. A educação a distância, possibilitada pelo avanço das novas tecnologias da informação e da comunicação viabiliza a descentralização da ação educativa/formativa da Instituição, oportunizando o ingresso de alunos, distantes fisicamente da sede da UFCA. A sede e o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

(s) polo (s) de EaD implantados em regime de colaboração com Municípios e outros entes, devem ter responsabilidade social e comprometimento com o desenvolvimento regional. Assim, a implantação de polo (s) de apoio presencial deve se efetivar com a garantia das condições objetivas para o seu funcionamento, o que se justifica pela relevância social e científica, considerando o público-alvo a ser potencialmente atendido pela IES e a projeção do perfil do egresso, em consonância com a legislação vigente e articuladas com as demandas regionais. Um importante critério de inserção regional da UFCA é seu alcance territorial, notadamente com regiões circunvizinhas, como é o caso dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Piauí, favorecendo sua ação de interiorização no desenvolvimento de ações destinadas a municípios carentes em termos de educação superior.

6. PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TÉCNICO-METODOLÓGICOS NA EAD

O estímulo à inovação da prática de ensino superior através da flexibilização, da criatividade, de práticas interdisciplinares, da mudança e recriação contínua das práticas de ensinar/aprender em sala de aula é um princípio da UFCA. Tal motivação é um processo contínuo e é fortalecido quando do fomento à pesquisa sobre abordagens e métodos de ensino ativos, interativos, vivenciais e tecnológicos focados no aprender. A UFCA busca convergir e ampliar sua ação educativa/formativa, estimulando a criação de ambientes de aprendizagem desafiadores, fundada em estratégias de aprendizagem inovadoras e instigadoras, geradoras de reflexões e ações, de desenvolvimento e transformação. Exemplo dessa estratégia é a educação a distância que, aliada a presencial, supera limites físicos e temporais, ampliando a atuação da universidade e lançando-a novos universos ricos em possibilidades de ensino e atendimento às demandas sociais.

7. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO

Compete à Instituição propiciar a articulação entre os processos formativos presencial e a modalidade a distância, atendendo, desse modo, às políticas educacionais, aos padrões de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), por meio da garantia de organicidade entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projetos Pedagógico de Cursos (PPC), como expressão da política institucional da IES.

8. FLEXIBILIDADE DOS COMPONENTES CURRICULARES

Com relação a EaD, faz-se necessário contextualizá-la e articulá-la efetivamente a um “ambiente virtual multimídia interativo”, com convergência digital, como “espaço” de relações humanas e a partir de uma visão de educação, com qualidade social, para todos. Esta característica favorece à flexibilidade curricular, à medida que os projetos pedagógicos devem convergir à demanda social específica definida no curso, nessa modalidade.

9. OPORTUNIDADES DIFERENCIADAS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

A utilização de parte da carga horária como não-presencial deverá estar prevista no plano de ensino do professor, devidamente aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

pelo colegiado do curso. A computação de frequência será verificada mediante o acesso do aluno aos encontros marcados e atividades desenvolvidas. A disciplina que utilizar o apoio de aulas não presenciais deverá ter suas avaliações presenciais. Para fins de avaliação, as UFCA, por meio dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC's poderá ofertar, de modo simultâneo, componentes curriculares e atividades nas modalidades presencial e a distância.

10. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Nos cursos presenciais e em EaD ou em presenciais com carga horária em Ead, a logística de produção e disseminação dos materiais didáticos-pedagógicos pode ser devidamente articulada, de forma que enriqueça os ambientes de aprendizado (ambientes presenciais, virtuais multimídias e interativos), sempre com garantia de acompanhamento pedagógico do estudante pelos profissionais da educação.

11. INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS

Na modalidade de Educação a Distância, toda a relação de ensino e aprendizagem requer o uso de material didático-pedagógico, utilizando múltiplas linguagens: verbal, textual, hipertextual ou hipermediática. O material didático inclui as atividades pedagógicas e seus recursos (livro, texto, vídeo, áudio, imagem, entre outros), articulados com as dinâmicas formativas, cujas concepções e estratégias pedagógicas devem contribuir para a melhoria da formação do estudante. Na EaD: A incorporação dos avanços tecnológicos é uma exigência dessa modalidade que tem sua base no ensino virtualizado e colaborativo com momentos presenciais. Os recursos didáticos devem estar coerentes com a proposta pedagógica e, sobretudo, devem contribuir para a inclusão e, desse modo, devem estar acessíveis a todos os estudantes e profissionais da educação envolvidos com os processos formativos. Isso implica acessibilidade, portabilidade, navegabilidade, flexibilidade e, muitas vezes, redundância de oferta do mesmo material, por exemplo: um artigo pode ser simultaneamente distribuído em formato HTML, PDF, audio-podcast e impresso, para garantir o acesso a todos os estudantes. Para ser acessível, um vídeo deve ter legendas opcionais para deficientes auditivos, por exemplo. Outra possibilidade é que o material pedagógico também seja visualizado mediante vídeos com mensagem em língua de sinais. Os ambientes virtuais multimídias e interativos, sempre com acompanhamento pedagógico, à semelhança dos momentos presenciais de aprendizagem, devem propiciar a navegação de softwares específicos para deficientes visuais e pessoas com baixa visão. Isto inclui a audiodescrição de imagens e vídeos, entre outros recursos de tecnologias assistivas. A instituição deve investir na capacitação de equipes e no fomento à inserção de componentes curriculares a distância nos currículos de graduação e pós-graduação.

12. NÍVEIS E MODALIDADES DE OFERTA

O **Núcleo de Educação a Distância – NEAD** da UFCA, instituído por meio desta normativa e de Portaria específica da Reitoria, será o órgão que acompanhará os projetos



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

e ações para a oferta de cursos a distância nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I – educação de jovens e adultos;
- II – educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- III – educação profissional em nível tecnológico superior;
- IV – educação superior, abrangendo os seguintes cursos:
 - a) tecnólogos;
 - b) de graduação;
 - d) de extensão;
 - e) de formação continuada de curta duração;
 - f) de pós-graduação *lato sensu*;
 - g) de pós-graduação *stricto sensu*.

13. RESPONSABILIDADES DO NEAD NOS PROJETOS E PROGRAMAS DE EAD

O **Núcleo de Educação a Distância – NEAD** da UFCA deverá acompanhar os projetos do Programa de Educação a Distância para:

- a. desenvolver o planejamento estratégico e propor a política de expansão e apoio aos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão da UFCA, no que se refere à convergência das modalidades de ensino;
- b. disciplinas a distância, oferecidas em cursos presenciais;
- c. cursos de capacitação profissional de curta duração;
- d. que as Unidades Acadêmicas cumpram as determinações para que os cursos e os programas a distância na UFCA não tenham duração inferior àquelas definidas para os respectivos cursos na modalidade presencial;
- e. zelar para que o Conselho Gestor do NEAD acompanhe os programas das Unidades Acadêmicas, visando que número de vagas para a oferta de cursos e programas a distância ou a sua alteração sejam fixados pela UFCA, observando a sua capacidade institucional, tecnológica e operacional e a dos Polos de EAD para oferecer cursos ou programas a distância;
- f. observar para que os Conselhos das Unidades os seus respectivos colegiados de cursos, zelem para que a oferta de cursos e programas a distância garanta ao aluno a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial;
- g. auxiliar as Pró-Reitorias de Ensino, Pós-Graduação, Cultura e Extensão, na emissão de normas e regulamentos que garantam que a avaliação do desempenho do aluno na modalidade a distância, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diploma ou certificado dar-se-á no processo, mediante o cumprimento das atividades curriculares programadas e a realização de exames presenciais, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou do programa;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- h. observar que os projetos pedagógicos cumpram a legislação federal para que os resultados dos exames ou provas presenciais prevaleçam sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação à distância;
- j. auxiliar os processos para agilizar os procedimentos previstos no Regimento Acadêmico da UFCA para que os cursos e os programas a distância aceitem transferências e aproveitem estudos realizados pelos alunos em cursos ou programas presenciais;
- k. zelar para que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos ou nos programas a distância sejam aceitas em outros cursos ou programas a distância e em cursos ou programas presenciais da UFCA ou outras instituições reconhecidas pelo MEC, conforme a legislação em vigor;
- l. que os projetos pedagógicos dos cursos e dos programas a distância obedeçam às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;
- m. os projetos pedagógicos para a oferta de cursos ou programas na modalidade a distância encaminhados para o NEAD estejam aprovados pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas, antes do encaminhamento à respectiva Pró-Reitoria.

14. POLÍTICAS DE ENSINO EM EAD. PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL – PPI

a) A modalidade de Educação a Distância na UFCA

A UFCA compreende que a EaD não deve ser caracterizada como metodologia educativa, pela amplitude que é uma de suas características. Esta modalidade educativa, em sua organização, efetiva-se por meio de um tripé, que se relaciona diretamente às suas peculiaridades. Um dos pilares são as diversas metodologias e dinâmicas pedagógicas que a constituem. A gestão e a avaliação constituem-se nos outros dois pilares. Esses três componentes basilares, tendo por base a legislação vigente, articulam-se institucionalmente. Somados ainda aos parâmetros de qualidade para a educação superior, constituem-se os três pilares citados no alicerce das diretrizes da proposta formativa da UFCA, sendo, portanto, constituintes do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico da Instituição e do (s) projetos de curso (s).

A EaD na UFCA como modalidade educativa, deve-se instituir e consolidar, a partir das políticas para a educação superior. Tendo por base essa concepção, que não dissocia a EaD dos marcos legais para esse nível de ensino, compete à Instituição propiciar a articulação entre os processos formativos presencial e a modalidade a distância, atendendo, desse modo, às políticas educacionais, aos padrões de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), por meio da garantia de organicidade entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), como expressão da política institucional da UFCA. Compreender a EaD, como modalidade, implica contextualizá-la e articulá-la efetivamente a um “ambiente virtual multimídia interativo”, com convergência digital, como “espaço” de relações humanas e a partir de uma visão de educação, com qualidade social, para todos, a partir da garantia de padrão de qualidade e reais condições de infraestrutura, laboratórios, base tecnológica, com pessoal qualificado, políticas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis. Tais condições ensejam, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real” o local e o global a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem em rede.

Deste modo, a UFCA almeja: investir em tecnologia de ensino e aprendizagem inovadora; manter a oferta de disciplinas em fluxo contínuo; diversificar a certificação de proficiência em disciplinas com maior demanda; promover a convergência do ensino presencial com o ensino a distância, bem como consolidar e fortalecer a educação a distância.

b) Profissionais da educação na EaD da UFCA (professores, tutores e gestores).

Nos cursos e programas de EAD, os professores, tutores e gestores são compreendidos como profissionais da educação superior com direitos (plano de carreira, política salarial, formação, condições de trabalho) e obrigações, relativas às atividades definidas pelos marcos legais e assegurados pela Instituição. Será detalhado, claramente, no PPC de cada curso, a partir do PDI e PPI o papel desses profissionais vitais para a efetivação do trabalho pedagógico planejado. O PPC deve-se pautar por meio de planejamento coletivo e participativo. A ação desses profissionais deve ser expressão da articulação e do planejamento coletivo, voltados para as necessidades de cada turma de estudantes.

15. PAPÉIS DOS PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS NA EAD DA UFCA

1. Professores:

Cabe ao professor, devidamente enquadrado nesta categoria, a responsabilidade pelas atividades de ensino e de aprendizagem em curso. Este atua formulando e construindo o projeto de curso, programas, definição de conteúdos específicos e pedagógicos e mídias, em articulação com os gestores e com os tutores. Seleciona materiais de apoio e aprofundamento teórico dos conteúdos, promove espaços de construção coletiva do conhecimento, bem como participa dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem e de formação dos tutores. Referente ao currículo, os docentes em articulação com os tutores devem selecionar e elaborar o conteúdo curricular, bem como definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares, que possibilitem diversificar as possibilidades de acesso ao mesmo currículo. O conteúdo deve estar articulado com essas Diretrizes e Normas Nacionais e com as DCN's, resultando em procedimentos e atividades pedagógicas, que propiciem eficiência e efetividade ao processo ensino e aprendizagem. É preciso, também, que os docentes definam estratégias didáticas adequadas ao percurso formativo do aluno nas disciplinas e no curso. Todos estes elementos constituem o PPC, cuja construção deve ser coletiva e os papéis de cada profissional envolvido na formação deve estar detalhado.



2. Tutores:

No contexto da EaD, os tutores desempenham importante papel no processo educacional e, especialmente, na mediação didático-pedagógica do ensino e aprendizagem, constituindo-se, desse modo, em profissionais da educação. Os tutores participam ativamente da prática pedagógica, já que estão em contato direto com os estudantes por meio do acompanhamento pedagógico e formativo. Devem ter formação específica e qualificada para atuar na educação superior, já que o domínio do conteúdo e de práticas pedagógicas é imprescindível para o exercício de suas funções, que devem ser condizentes com a legislação vigente e previstos no PDI, PPI e respectivo PPC. Um sistema de tutoria necessário ao estabelecimento de uma educação a distância de qualidade deve prever a atuação articulada entre professores e tutores, bem como política definida pela IES sobre esses profissionais, incluindo as questões atinentes a formação (inicial e continuada), carreira, salários e condições de trabalho. O tutor para exercer suas funções deve ter formação adequada, em consonância com a legislação. Este profissional deve ser conhecedor e participe do projeto pedagógico do curso; deve conhecer o material didático e ter acesso ao uso das tecnologias e dos conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar e acompanhar o processo formativo dos estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo. Cabe também a este fomentar a pesquisa e acompanhar os estudantes nos processos formativos, incluindo o de uso das tecnologias potencializadas em ambientes virtuais multimídias e interativos disponíveis. O tutor também participa de momentos presenciais obrigatórios, tais como aplicação de avaliações, realização de aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, devendo comunicar-se, de forma permanente, com os estudantes, os professores e os gestores pedagógicos. Para tanto, devem ter formação específica e qualificada para atuar na educação superior, já que o domínio do conteúdo e de práticas pedagógicas é imprescindível para o exercício de suas funções, que devem ser condizentes com o previsto no PDI, PPI e PPC da IES. Cabe a IES detalhar e prever, claramente, em seu PDI, PPI, e PPC o papel desse profissional.

3. Gestor pedagógico:

O gestor pedagógico, para a modalidade EaD, coordena a organização, no âmbito pedagógico e acadêmico da IES. É possível, por exemplo, que entre esses gestores, haja gestor de EaD, gestor de polo, gestor de curso, entre outros. Todos os gestores devem pertencer ao quadro da IES, conforme regimento interno e organograma institucional, previstos no PDI. É responsabilidade da UFCA o pleno atendimento e comunicação com os estudantes na sede e em cada um dos polos de apoio presencial. Cabe a IES detalhar e prever, claramente, em seu PDI, PPI, e PPC o papel desse profissional.

4. Técnicos administrativos e outros profissionais:

Tendo em vista que os cursos superiores, na modalidade EaD, requerem recursos tecnológicos, potencializadas em ambientes virtuais multimídias e interativos e



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

infraestrutura compatíveis com o previsto no PDI e no PPC e que a adequada formação dos egressos depende de um ambiente virtual de aprendizagem acessível e de laboratórios didáticos específicos, e devidamente estruturados, faz-se necessária a efetiva e permanente atuação de uma equipe técnico-administrativa e diversos outros profissionais em quantidade e com formação adequada, para além dos profissionais da educação. Cabe a IES detalhar e prever, claramente, em seu PDI, PPI, e PPC o papel desses profissionais.

5. Estudantes e egressos:

O estudante, na modalidade EaD, deve passar por processo seletivo necessário ao ingresso na Educação superior. Deve ter participação ativa no processo de ensino e aprendizagem e ter garantido o acesso ao pleno desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme a organização acadêmica da UFCA. Deve ter acesso garantido aos ambientes virtuais multimídias e interativos, sempre com garantia de acompanhamento pedagógico, bem como de participação em momentos presenciais. Ao estudante, ao longo de todo o processo formativo e mesmo após ter sua formação concluída, será garantido o acompanhamento, por meio de políticas discentes e de egressos, previstas nos PPCs.

6. Sociedade:

Assim como se deve considerar o perfil do público-alvo, há que se refletir sobre o papel da sociedade para a qual se formam os egressos. A pertinência dos cursos em EaD, a inserção dessa modalidade na sociedade, bem como seu potencial de projeção, seu status de elemento de promoção do acesso ao saber científico e sistematizado são características que contribuem com o enriquecimento social e cultural. As demandas da sociedade devem contribuir para fundamentar a proposição e a satisfatória realização e garantia de padrão de qualidade dos cursos a distância. A Educação Superior, em sua acepção, realiza-se pela e para a sociedade, independente da modalidade em que se apresente.

16. POLÍTICAS DE EXTENSÃO

A EAD/UFCA tem um potencial enorme de contribuição com as ações de extensão, desenvolvendo cursos de extensão disponibilizados para as comunidades e para os profissionais e parceiros que atuam nos programas e projetos de extensão em toda região de atuação da UFCA. Deve-se considerar a EAD como uma ferramenta importante nas ações de extensão em todos os aspectos, tendo em vista seu amplo potencial disseminador de conhecimentos nas mais diversas áreas. Podem ser previstos nos Editais da PROEX bolsas para alunos e técnico-administrativos para atuarem como tutores da EaD, dentre outras ações.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

17. POLOS DE EAD (PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12/12/2007, REPUB. 29/12/2010 – E-MEC)

Na modalidade educação a distância – EaD a UFCA ofertará, a partir da aprovação de seu PDI e em conformidade com as disposições orçamentárias e físico-financeiras, parcerias, convênios e outros dispositivos previstos neste Plano de Gestão da EaD e ainda em atenção à demanda requerida pela comunidade acadêmica e sociedade:

. dois cursos de graduação (Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Administração Pública); dois cursos de pós-graduação *lato sensu* (Direitos Sociais e Políticas Sociais e Gestão Pública Municipal: um curso de pós-graduação *stricto sensu*, *possivelmente Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC)*); três cursos de extensão (Sustentabilidade e Permacultura no Contexto Moderno, Fundamentos de Economia Solidária e Gestão e Avaliação da Educação Pública (Gestores Educacionais). São cursos de futura solicitação e os dados de público-alvo, polos de atendimento presencial, nº de vagas, dimensões das turmas e outros aspectos estarão contidos no PPC de cada curso, avaliado e aprovados pelas instâncias Câmara de Ensino e CONSUP à medida que forem sendo propostos pela comunidade. Em conformidade com a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (E-MEC), republicada em 29/12/2010, serão definidos o número de polos de apoio presencial, conforme a oferta de cursos em Ead. Para fins de planejamento da oferta desta modalidade, são previstos, inicialmente a implantação dos seguintes polos, durante a vigência deste Plano (2017 a 2022): Sede – Juazeiro; Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó. Poderão ser criados polos em outros Municípios da Região Cariri/CE, dependendo da capacidade de gestão e parcerias institucionais. A UFCA se integrará ao Sistema UAB - Universidade Aberta do Brasil, tanto para a graduação quanto para a pós-graduação e formação de gestores.

18. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EAD

a) Órgãos Colegiados: competências e composição

Fica instituído o Conselho Gestor de Educação a Distância, organizado na modalidade de órgão colegiado, de caráter consultivo. O Conselho Gestor de EaD é composto por: a) - Diretor do NEAD; b) - Gerente da Divisão de Programas Institucionais – DPIN; c) - Gerente da Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC; d) - Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DINF; e) – Por um docente representante das Unidades Acadêmicas que contemplem a EaD em seus cursos; f) – Por um discente representante das Unidades Acadêmicas que contemplem a EaD em seus cursos; g) - Por um representante da Pró-Reitoria de Ensino da UFCA.

O Conselho Gestor de EaD, tem como objetivo emitir pareceres e proposições de apoio ao planejamento tático e operacional, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógico, para os programas e cursos ofertados na modalidade a distância. O Conselho Gestor de EaD, encaminha para a deliberação da Câmara de Ensino, pareceres e proposições de apoio ao planejamento estratégico e de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

desenvolvimento institucional para os programas e cursos ofertados na modalidade a distância.

b) Órgãos de apoio às atividades acadêmicas

. Fica criado o NEAD – Núcleo de Educação a Distância (Regimento, Conselho Gestor de EaD e Organogramas), ligado à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN. O NEAD tem como finalidade coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, exercidas mediante ações de Educação a Distância.

19. POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AOS DISCENTES

a) Programas de apoio pedagógico no âmbito financeiro

Na EaD a UFCA buscará parcerias institucionais, em conformidade com a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (E-MEC), republicada em 29/12/2010 e outras a obtenção de fontes de financiamento do Plano de Gestão da EaD e outras ações na área da educação a distância. São programas prioritários: Universidade Aberta do Brasil – UAB; Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais de Educação Básica – COMFOR e o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR.

b) Acompanhamento dos egressos

Na Ead a UFCA atuará nos mesmos moldes e metodologias do ensino presencial no acompanhamento dos egressos formados nessa modalidade.

c) Organização estudantil (espaço para participação e convivência estudantil)

A UFCA garantirá espaços para participação dos alunos na modalidade EAD nas suas diversas instâncias e organismos de participação colegiada, inclusive no Conselho Gestor do NEAD.

d) Plano de promoção de acessibilidade e de atendimento diferenciado a portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 5.773/06, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2017) e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência).

Estabelecer que os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais por meio das tecnologias assistivas.

20. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - LEI Nº 10.861/2004 (SINAES)

Na EaD e com vistas aos processos de auto avaliação institucional, definir a visão estratégica do cenário no qual pretende atuar a UFCA é compromisso dos gestores locais e regionais com os programas e projetos de educação superior a distância, dentre outros aspectos previstos na legislação.



21. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DO ALUNO EM EAD

Através desta normativa, ficam definidas as bases do Regulamento da Avaliação de aprendizagem na modalidade EaD. Esse anexo (Regulamento da Avaliação da Aprendizagem em EaD), igualmente aos demais desta norma, deverão ser apreciados pela Câmara de Ensino, bem como o teor geral desta Resolução, deliberado e aprovado também pelo CONSUP.

22. INFRAESTRUTURA

O NEAD elaborará Plano de Infraestrutura Física e Tecnológica para a EAD em, no máximo, seis meses após a sua criação/instalação. O Plano conterá a previsão de estrutura física (salas de aula, sala de videoconferências, espaço de convivência, biblioteca, laboratórios, dentre outros) e a previsão de infraestrutura de tecnologia da informação e da comunicação, necessárias ao desenvolvimento da EAD.

Na EaD a DTI – Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação, tem destaque na gestão tecnológica e de inovação. Cabe a essa diretoria, no âmbito do PDTI, prever e fortalecer as ações de aquisições de hardwares e softwares para modernização contínua da EaD na UFCA, incrementando e vigorando a infraestrutura tecnológica. (Laboratórios, recursos de informática disponíveis, AVA, recursos de audiovisual e inovações tecnológicas).

23. IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

São previstos a implantação dos seguintes polos, durante a vigência deste Plano (2017 a 2022): Sede – Juazeiro; Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó. Poderão ser criados polos em outros Municípios da Região Cariri/CE, dependendo da capacidade de gestão e parcerias institucionais.

24. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Compete aos organismos competentes, a partir da decisão da UFCA em ofertar a EAD definir a previsão orçamentária e cronograma de execução para os cinco anos de orientação do PDI. Por meios de editais do sistema UAB e outros programas em nível federal, a Diretoria de EaD buscará o fomento de cursos, atividades, polos e capacitações da equipe envolvida em todo o processo. As Pró-Reitorias de Planejamento e Administração ofertarão apoio na construção do PLANO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA EAD.

25. OBJETIVO, METAS E AÇÕES EM EAD DESTE PROGRAMA – PREVISÃO: (2017 a 2022).

O objetivo principal deste Plano é o **FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, abrangendo os seguintes cursos e programas: sequenciais; de graduação; de especialização; de extensão; de mestrado e de doutorado. A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Este Plano considera as seguintes ações macros:

a) - Institucionalizar a EaD

b) – Ofertar os cursos:

- **Graduação:** Bacharelado em Administração Pública e Licenciatura em Pedagogia.
- **Pós-graduação lato sensu:** Direitos Sociais e Políticas Sociais e Gestão Pública Municipal.
- **Pós-graduação stricto sensu:** Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC).
- **Extensão:** Sustentabilidade e Permacultura no Contexto Moderno, Fundamentos de Economia Solidária e Gestão e Avaliação da Educação Pública (Gestores Educacionais).

Para o alcance do objetivo geral, este Plano define no quadro abaixo as ações e detalhamentos:

PLANO DE GESTÃO DA EAD - 2017 A 2022

OBJETIVO GERAL: FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

AÇÕES E DETALHAMENTOS

ORD.	AÇÃO	DETALHAMENTO	PERÍODO		PRODUTO/ENTREGA
			INÍCIO	FINAL	
1	Regulamentar a EaD na Instituição	Elaborar a minuta de Resolução c/ anexos à institucionalização da Ead	10/01/2017	24/05/2017	Doc: Minuta da Resolução (Plano de Gestão) e anexos completa da Ead
2	Apresentar a Proposta de Política de Ead à Gestão da UFCA	Realizar apresentação da proposta Ead à PROEN	24/05/2017	24/05/2017	Docs: a) Resolução: Plano de Gestão da Educação a Distância – EaD – UFCA (2017-2022); b) Política de Educação à Distância na UFCA – Propostas e Desafios à Implantação da Ead.
3	Desenvolver o Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) para o NEAD e página da Ead no site da UFCA	Realizar a criação do AVA em parceria com a DTI	25/05/2017	30/12/2017	AVA definido e apto às atividades/cursos. Página criada.
4	Consultar a comunidade acadêmica	Publicar para consulta pública: Plano de Gestão da Ead (minuta Resolução). Site e google docs.	01/06/2017	20/06/2017	Publicação de docs. Abertos à participação da comunidade.
5	Finalizar proposta final da EAD	Realizar apresentação da proposta final da Ead à PROEN	21/06/2017	30/06/2017	Docs. Final: Resolução (Plano de Gestão).
6	Apreciar o Plano de Gestão Ead (pelo CONSUP)	Enviar Plano de Gestão da Ead ao CONSUP	01/07/2017	20/07/2017	Resolução e anexos aprovados pelo CONSUP e homologados pelo Reitor
7	Compor o NEAD: Recursos humanos	Elaborar Portaria designando o(a) Diretor(a) do NEAD	20/07/2017	20/07/2017	Portaria assinada e enviada p/ publicação PROGEP.
8	Compor o Conselho Gestor da Ead	Elaborar Portaria designando a composição do CG do NEAD	20/07/2017	25/07/2017	Portaria assinada e enviada p/ publicação PROGEP.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

9	Aderir, por meio de Editais aos programas Estaduais e Federais em Ead.	Conhecer os editais UAB, PARFOR e outros para adesões da UFCA.	20/07/2017	30/12/2018	Adesões realizadas e publicadas DOU.
10	Promover capacitação em Ead para gestores acadêmicos, de cursos, NDEs	Criar curso de capacitação em parceria com o Centro de Educação a Distância do Estado do Ceará (CED), em Sobral	20/07/2017	30/12/2020	Curso preparado e ofertado
11	Elaborar projeto e construir ou adaptar prédio/instalações destinado a educação a distância	Elaborar projeto	20/07/2017	30/12/2022	Projeto executado
12	Realizar aquisições para utilização em EaD: Materiais multimídias, equipamentos, servidores, softwares, tecnologias assistivas, livros, acessórios, impressoras, áudio, vídeo, teclados, monitores, TVs, retroprojetores, outros.	Elaborar projeto de aquisições	20/07/2017	30/12/2022	Projeto executado, aquisições realizadas
13	Construir uma sala de videoconferências nos Campus de Juazeiro do Norte	Elaborar projeto	20/07/2017	30/12/2022	Projeto executado
14	Recuperar uma sala de videoconferências no Campus de Barbalha	Elaborar projeto de recuperação	20/07/2017	30/12/2022	Sala recuperada
15	Construir/adaptar laboratórios de informática para uso da EaD	Elaborar projeto	20/07/2017	30/12/2019	Construções/adaptações realizadas
16	Desenvolver plataforma de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), Moodle ou outra, com interface com o SIGAA	Definir projeto do AVA/SIGAA	20/07/2017	30/12/2018	Ambientes criados e intercambiados
17	Diligenciar equipe para firmar convênios com Prefeituras Municipais que demonstrem interesse e condições para instalação de polos de apoio presencial para cursos, atividades Ead.	Prefeituras com interesse identificadas. Implantação dos seguintes polos: Sede – Juazeiro; Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó. Poderão ser criados polos em outros Municípios da Região Cariri/CE, dependendo da capacidade de gestão e parcerias institucionais.	20/07/2017	30/12/2020	Parcerias/convênios assinados
18	Regulamentar a EaD no ensino presencial de graduação (20%)	Elaborar a minuta de Resolução regulamentando a Portaria MEC Nº 1.134/17 (20% Ead).	25/07/2017	01/08/2017	Portaria reg. 20% aprovada no CG e CONSUP
19	Elaborar primeiro Projeto em Ead para credenciamento junto ao E-MEC	Definir no Cons. Gestor o 1º Curso de Graduação p/ credenciamento da Ead/E-MEC	01/08/2017	31/12/2017	Projeto elaborado e aprovado no CONSUP
20	Credenciar em EAD a UFCA junto ao MEC	Dar entrada no processo de credenciamento da UFCA em Ead no MEC	01/08/2017	31/12/2017	Ato de credenciamento publicado no DOU.
21	Promover capacitação continuada para docentes e tutores	Promover capacitação em parceria com PROGEP	01/08/2017	31/12/2022	Capacitação realizada
22	Capacitar o pessoal do NEAD	Elaborar Plano de Capacitação interna do NEAD	01/08/2017	30/12/2018	Plano de Capacitação Interna elaborado



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

23		Elaborar o PPC do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC)	PPC elaborados	01/08/2017	01/08/2018	PPC aprovados no CONSUP
24		Elaborar os PPCs dos Cursos de extensão (Sustentabilidade e Permacultura no Contexto Moderno, Fundamentos de Economia Solidária e Gestão e Avaliação da Educação Pública (Gestores Educacionais).	PPCs elaborados	01/08/2017	01/08/2018	PPCs aprovados no CONSUP
25		Implantar cursos de capacitação, extensão, aperfeiçoamento, graduação, especialização e mestrado, conforme condições gerais	Plano de implantação atendendo as condições da IES/MEC	01/08/2017	31/12/2022	Cursos implantados e avaliados SINAES/MEC
26		Discutir a utilização da Ead em cursos, capacitações e aperfeiçoamentos em todas as Pró-Reitorias e Diretorias da UFCA.	Realizar o Seminário de Ead (anualmente)	30/08/2017	30/09/2017	Seminário realizado
27		Elaborar o PPC do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Ead	PPC elaborado	01/01/2018	30/12/2018	PPC aprovado no CONSUP
28		Elaborar o PPC do Curso de Bach. Adm. Pública - Ead	PPC elaborado	01/01/2018	30/12/2018	PPC aprovado no CONSUP
29		Constituir grupo de pesquisa em Ead	Realizar um fórum e constituir o grupo	01/01/2018	30/12/2019	Grupo constituído
30		Elaborar os PPCs dos Cursos de Especialização lato sensu em Direitos Sociais e Políticas Sociais e Gestão Pública Municipal	PPCs elaborados	01/01/2019	30/12/2019	PPCs aprovados no CONSUP

LEGENDA DE AÇÕES:

	Institucionalização Ead
	Capacitações
	Infraestrutura e tecnologias
	Cursos e projetos

26. PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS – PPC's

Projetos pedagógicos do (s) curso (s) solicitado (s) para primeiro ciclo de vigência do PDI

Em EaD: Dois cursos de graduação (Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Administração Pública); dois cursos de pós-graduação *lato sensu* (Direitos Sociais e Políticas Sociais e Gestão Pública Municipal: um curso de pós-graduação *stricto sensu*: *Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC)*); três cursos de extensão (Sustentabilidade e Permacultura no Contexto Moderno, Fundamentos de Economia Solidária e Gestão e Avaliação da Educação Pública (Gestores Educacionais).

OS PPC's atenderão as orientações dos PPC's na modalidade presencial, respeitadas as especificidades e necessidade de apreciação pelo Conselho Gestor do NEAD, antes da tramitação nas demais instâncias (CÂMARA DE ENSINO e CONSUP).



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

A introdução opcional de disciplinas na modalidade de educação a distância deve constar do PPC de cada curso presencial ou aditivo a este, ser aprovada pelo Colegiado do Curso, ter anuência do professor para sua oferta e passar pela aprovação da Câmara de Ensino.

Os planos de ensino de disciplinas na modalidade de educação a distância em cursos de graduação presenciais devem ser submetidos à apreciação do NEAD da UFCA.

A UFCA, por meio do NEAD deverá comunicar as modificações efetuadas em projetos pedagógicos à Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação - MEC, utilizando o sistema eletrônico e-MEC para inserção/cadastro do plano de ensino de cada disciplina que utilize modalidade semipresencial.

As propostas de oferta de cursos de extensão e outros na modalidade de educação a distância devem ser submetidas à apreciação do Conselho Gestor do NEAD da UFCA.

Os cursos de pós-graduação *stricto e latu sensu* na modalidade de educação a distância, bem como os planos de ensino das disciplinas EaD dos programas presenciais de pós-graduação da UFCA, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Gestor do NEAD da UFCA.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI****PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD
ANEXO II - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD: REGIMENTO INTERNO
E ORGANOGRAMAS****SUMÁRIO**

Ord.	Descrição	Pág.
	DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	24
	CAPÍTULO I	24
1.	DA NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES	24
2.	OBJETIVOS DO NEAD – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	24
3.	COMPOSIÇÃO DO NEAD	25
4.	ATRIBUIÇÕES DO NEAD	26
	CAPÍTULO II	27
1.	DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO NEAD	27
2.	DO CONSELHO GESTOR DO NEAD	28
3.	DA DIREÇÃO DO NEAD	30
4.	DA SECRETARIA DO NEAD	31
5.	DA DIVISÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS – DPIN	32
6.	DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CURSOS E POLOS – DIAC	33
7.	DO POLO PRESENCIAL	34
8.	DA COORDENAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL	35
9.	DA SECRETARIA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL	36
10.	DO APOIO LOGÍSTICO DO POLO PRESENCIAL	37
11.	DAS TUTORIAS PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	37
12.	DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – DINF	38
13.	DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DOCENTES – NEAD	39
14.	DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DISCENTES – NEAD	39
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	40
	ANEXO II.1, II.2 e II.3 – ORGANOGRAMAS DO NEAD	43



DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Para os fins deste Regimento, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 2º Respeitados os respectivos projetos institucionais e pedagógicos, as tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância devem favorecer a integração de diferentes mídias, suportes e linguagens, bem como a interação entre múltiplos atores em sua concepção, produção e disseminação.

Art. 3º A sede da UFCA, como *locus* da política institucional, responde acadêmica e financeiramente pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político pedagógica e administrativa de programas e cursos, na modalidade a distância.

Art. 4º Integram o corpo funcional do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD professores e servidores administrativos do quadro efetivo, bolsistas e terceirizados, além daqueles que venham a ser selecionados por meio de editais públicos.

CAPÍTULO I

1. DA NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Núcleo de Educação a Distância - NEAD da UFCA, é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, com competência para implementar políticas e diretrizes para a Educação a Distância, estabelecidas no âmbito da UFCA, com os objetivos específicos a seguir.

2. OBJETIVOS DO NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Educação a Distância - NEAD:

I - desenvolver o planejamento estratégico e propor a política de expansão e apoio aos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão da UFCA, no que se refere à convergência das modalidades de ensino;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

II - garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

III – conduzir o processo de definição e auxiliar na execução de políticas e diretrizes para a Educação a Distância estabelecidas pela UFCA, apoiando a efetivação das proposições de planejamento estratégico para as ações definidas pela instituição;

IV – auxiliar na supervisão, promoção e avaliação da qualidade acadêmica das ações para a educação a distância da UFCA;

V – prestar assessoria técnica para aprimoramento didático-pedagógico em educação a distância às unidades acadêmicas e cursos da Universidade;

VI - acompanhar a gestão das ações em educação a distância da Universidade;

VII - assessorar as pró-reitorias de graduação, pós-graduação, extensão, planejamento, cultura, de administração e de pessoas nas ações de implementação e acompanhamento das atividades de educação a distância.

Parágrafo único - O NEAD integra a estrutura para todas as ações (cursos, programas e atividades) em Educação a Distância na UFCA, sendo composta como descrita a seguir.

3. COMPOSIÇÃO DO NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 7º O Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da UFCA apresenta a composição a seguir descrita:

1. **Núcleo de Educação a Distância - NEAD**, como órgão de definição e supervisão principal;
2. Núcleos de Educação a Distância (NEAD's) ou outras denominações com funções afins e similares, alocados fisicamente nas unidades acadêmicas, setores ou órgãos internos, articulados administrativa e academicamente ao NEAD;
3. Polo de Apoio Presencial, de acordo como determinado no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005 e suas alterações é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância. Poderá ser organizado pela UFCA em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos ou disciplinas, articulados administrativa e academicamente ao NEAD, diretamente ou indiretamente, por meio de um NEAD interno da Universidade e/ou instituição parceira;
4. Espaços físicos externos da UFCA que não chegam a se caracterizar em Polo de Apoio Presencial (P.A.P), quando não se constituírem espaços para uso contínuo presencial por parte dos alunos em educação a distância, mas que são usados para encontros presenciais de curta duração ou eventos para reuniões entre atores das diversas ações em educação a distância pela Universidade.



4. ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

ART. 8º São atribuições do Núcleo de Educação a Distância - NEAD:

- I - atuar como centro de articulação de todas as ações em Educação a Distância que se realizarem no âmbito da UFCA;
- II - atuar como instância consultiva no processo de criação e avaliação de todos os cursos, programas e atividades em educação a distância que estejam propostas ou em andamento na UFCA, assessorando as unidades acadêmicas, cursos, setores ou órgãos proponentes e as respectivas pró-reitorias afetas;
- III - atuar como instância de auxílio à implementação operacional de todos os cursos, programas e atividades em Educação a Distância que estejam em execução na UFCA, nas operações pertinentes às suas coordenações;
- IV - promover ações para assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de Educação a Distância, mediante a articulação contínua com todas as pró-reitorias, unidades acadêmicas, e demais setores e órgãos da UFCA;
- V - assessorar todas as iniciativas e experiências em Educação a Distância no âmbito da UFCA, respeitadas as políticas e diretrizes estabelecidas institucionalmente e/ou por órgãos governamentais do Ministério da Educação;
- VI - avaliar e emitir parecer sobre as ofertas de cursos, componentes curriculares, planos de ensinos de componentes curriculares em EaD, programas e atividades em Educação a Distância e seu desenvolvimento, sejam essas novas ofertas ou ofertas em andamento;
- VII - auxiliar na proposição de diretrizes e normas de organização, gestão e avaliação da educação a distância no âmbito da UFCA;
- VIII - assessorar o desenvolvimento ou desenvolver projetos e ações em educação a distância (EaD);
- IX - auxiliar na elaboração do orçamento e acompanhar a execução orçamentária dos cursos, programas e atividades em Educação a Distância, emitindo parecer quanto à consonância com as diretrizes e normas da Universidade, mediante a concordância do órgão gestor, observadas a legislação e as diretrizes emanadas do Ministério da Educação;
- X - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em educação a distância e difundir práticas pertinentes ao escopo da educação a distância ou híbrida na UFCA;
- XI - auxiliar na proposição e na manutenção de critérios de padrões de qualidade para a educação a distância ou no modo híbrido, consoante a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Universidade;
- XII - zelar pelo atendimento à legislação em vigor relacionada à Educação a Distância, em especial, aos processos de credenciamento, manutenção de credenciamento e credenciamento para oferta de cursos, programas e atividades em educação a distância na UFCA;
- XIII - acompanhar os processos relativos as ações, cursos, programas e atividades em Educação a Distância na UFCA;
- XIV - auxiliar na proposição e na coordenação de ações de Educação a Distância na UFCA, sempre que tais ações constituírem interesse e benefício institucionais;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- XV - promover e/ou apoiar seminários, congressos, capacitações, encontros e outros eventos com a finalidade de propiciar o aprimoramento de docentes, tutores, especialistas e alunos, na área de educação a distância;
- XVI - divulgar os resultados dos estudos e pesquisas realizadas pelo NEAD, assim como eventos e fatos de interesse para profissionais da área de educação, que ocorram no âmbito da UFCA ou fora dela;
- VII - manter intercâmbio com instituições brasileiras e estrangeiras, ligadas à formação de docentes e especialistas na modalidade EaD, à pesquisa e prestação de serviços bem como à divulgação do conhecimento produzido na área;
- VIII - incentivar a constituição de acervo bibliográfico e documental sobre temas específicos da modalidade EaD e dar ampla divulgação junto aos profissionais, dos trabalhos, teses e artigos que apresentem importância e interesse para os profissionais da área;
- XIX - incentivar a participação em EaD de docentes dos diversos departamentos da UFCA e apoiar a implementação de cursos na modalidade a distância, nas diversas áreas do conhecimento;
- XX - desenvolver o planejamento estratégico e propor a política de expansão e apoio aos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão da UFCA, no que se refere à convergência das modalidades de ensino.

Art. 9º É facultado ao NEAD prestar serviços e assessorias a organizações externas da UFCA, desde que tais serviços sejam realizados mediante instrumentos institucionais pertinentes, em conformidade com as normas e diretrizes estipuladas pela Universidade e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

1. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

ART. 10. O Núcleo de Educação a Distância - NEAD, da UFCA, está organizado em um Núcleo, com uma Secretaria e três divisões técnico-pedagógicas: **Divisão de Programas Institucionais – DPIN, Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC e Divisão de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DINF.** O NEAD conta com um organismo colegiado: o **CONSELHO GESTOR** do NEAD.

Art. 11. A composição do NEAD é apresentada com uma estrutura mínima, sendo que sua composição mais ampliada dar-se-á conforme o desenvolvimento da EaD, disposições orçamentárias, firmação de parcerias institucionais e condições de fomento aos projetos, cursos e atividades nessa modalidade.

Parágrafo único. Segue a composição da estrutura organizacional do NEAD da UFCA:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

1. DIREÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD
2. SECRETARIA – SEC
3. DIVISÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS – DPIN
 - 3.1. PROGRAMAS:
 - 3.1.1. *Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFCA*
 - 3.1.2. *Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais de Educação Básica – COMFOR/UFCA*
 - 3.1.3. *Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UFCA*
4. DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CURSOS E POLOS – DIAC
 - 4.1. CURSOS EM EAD:
 - 4.1.1. *Graduação em Bacharelado em Administração Pública*
 - 4.1.2. *Graduação em Licenciatura em Pedagogia*
 - 4.1.3. *Especialização em Direitos Sociais e Políticas Sociais*
 - 4.1.4. *Especialização em Gestão Pública Municipal*
 - 4.1.5. *Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC)*
 - 4.2. POLO PRESENCIAL DE APOIO PRESENCIAL:
 - 4.2.1. *Da Coordenação do Polo de Apoio Presencial*
 - 4.2.2. *Da Secretaria do Polo de Apoio Presencial*
 - 4.2.3. *Do Apoio Logístico do Polo de Apoio Presencial*
 - 4.2.4. *Das Tutorias Presencial e a Distância*
5. DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – DINF

2. DO CONSELHO GESTOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Art. 12. O Conselho Gestor do Núcleo de Educação a Distância – NEAD da Universidade Federal do Cariri – UFCA é uma instância consultiva, com o objetivo de emitir pareceres e proposições de apoio ao planejamento estratégico, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas do NEAD.

Art. 13. O Conselho Gestor do NEAD é composto pelo:

- a) - Diretor do NEAD;
- b) - Gerente da Divisão de Programas Institucionais – DPIN;
- c) - Gerente da Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC;
- d) - Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DINF;
- e) – Por um docente representante das Unidades Acadêmicas que contemplem a EaD em seus cursos;
- f) – Por um discente representante das Unidades Acadêmicas que contemplem a EaD em seus cursos;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

g) - Por um representante da Pró-Reitoria de Ensino da UFCA.

Art. 14. O Conselho Gestor de que trata o caput deste artigo terá como presidente o (a) Diretor (a) do NEAD.

Art. 15. Compete ao Conselho Gestor do Núcleo de Educação a Distância - NEAD:

I – zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do NEAD;

II – receber os projetos de cursos, aditivos, planos de ensinos, programas e atividades em educação a distância ou híbrido na UFCA, após aprovação nas respectivas unidades acadêmicas, setores ou órgãos, para analisar e emitir parecer técnico, com o consequente encaminhamento à pró-reitoria pertinente para a devida deliberação;

III - formular proposições para auxílio ao planejamento estratégico das ações de Educação a Distância na UFCA e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estabelecer diretrizes de atuação para as divisões do NEAD, inclusive o planejamento estratégico interno dessas;

V - avaliar e aprovar planos, diretrizes e ações formuladas ou conduzidas pelas divisões do NEAD;

VI - apreciar semestralmente ou quando forem solicitados, os relatórios financeiros das atividades de educação a distância, com a finalidade de propor melhorias no uso racional dos recursos de Educação a Distância na UFCA;

VII - apreciar, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, relatório anual sobre as ações de educação a distância na UFCA;

VIII - estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;

IX - analisar e deliberar sobre temas e demandas relacionadas aos seus objetivos e atribuições;

X - zelar pelo bom desempenho das funções de todas as divisões, comunicando à Pró-Reitoria de Ensino da UFCA possíveis deficiências que comprometam a eficiência e a eficácia do NEAD no exercício de suas funções institucionais.

Art. 16. O Conselho Gestor do NEAD deve reunir-se ordinariamente conforme calendário aprovado no início de cada ano, mediante convocação, por escrito, pela Presidência.

Art. 17. O Conselho Gestor do NEAD deve reunir-se extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, pela Presidência.

Art. 18. O quórum para a realização das reuniões do Conselho Gestor do NEAD deve ser de maioria simples de seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho Gestor far-se-ão por maioria simples, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao presidente do Conselho.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Art. 20. Considera-se a maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

3. DA DIREÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Art. 21. A Direção do NEAD será exercida por um (a) Diretor (a), integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade ou Técnico Administrativo (Nível Superior: Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais), designado (a) pelo (a) Reitor (a) da UFCA.

Parágrafo único - A Direção será composta pelo (a) Diretor (a), sendo este (a) o coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outro projeto a qual o substitua, indicado pela Reitoria.

Art. 22. O (a) Diretor (a), em sua falta ou impedimento legal, será substituído pelo (a) Gerente da Divisão de Programas Institucionais – DPIN.

Art. 23. No caso de faltas ou impedimentos simultâneos do (a) Diretor (a) e do (a) Gerente da Divisão de Programas Institucionais – DPIN, exercerá a Direção o (a) Gerente da Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC.

Art. 24. Compete ao Diretor do Núcleo de Educação a Distância - NEAD:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do NEAD;
- III - fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor do NEAD;
- IV - representar o NEAD perante os órgãos administrativos da UFCA e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, ou delegar a representação aos outros coordenadores do NEAD;
- V - interagir com todas as divisões, secretaria e programas internos e externos do NEAD, a fim de tomar contínua ciência e participação dos trabalhos dessas, exercendo a função de Coordenação-Geral de todas as ações do NEAD;
- VI – coordenar, monitorar e distribuir atividades para as divisões internas do NEAD e para o pessoal técnico-administrativo e de apoio, sob sua responsabilidade;
- VII - coordenar as interações demandadas por instrumentos de parcerias existentes com órgãos internos e organizações externas parceiras;
- VIII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos financeiros do NEAD e submetê-lo à aprovação do Conselho Gestor;
- IX - auxiliar na promoção de contínuo treinamento das secretarias e pessoal de apoio técnico-administrativo quanto à legislação e normas em educação a distância;
- X – zelar pelo controle, monitoramento e transparência orçamentária do NEAD;
- XI – responsabilizar-se pelas ações financeiras e orçamentárias do NEAD, tais como controlar receitas e despesas, pagar e receber, prestar contas, controlar concessão de bolsas e outros benefícios, tais como: diárias, passagens, capacitações, transporte e hospedagens de professores, tutores e técnicos do NEAD;
- XII – prestar contas anualmente ao Conselho Gestor das ações do NEAD, dos polos, em parceria com a coordenação do polo de apoio presencial;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

XIII – analisar e emitir parecer sobre os PPC's que preveem carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância, orientando para que os projetos atendam a legislação em EaD, na oferta e nos processos avaliativos presenciais e a distância;

XIV – contatar as comissões de visitas do MEC, in loco ou por contatos, acerca de processos avaliativos de alunos, cursos e atividades;

XV – informar à PROGEP necessidades da oferta de capacitações de servidores da UFCA, utilizando a EaD.

XVI - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e encaminhá-los, em conjunto com a coordenação do curso, à Coordenação Pedagógica do curso;

XVII - manter contato com a Coordenação de polo/logística, a fim de estar ciente de toda a dinâmica desenvolvida nos polos, contribuindo para a solução de possíveis problemas que dificultem o bom andamento do curso;

XVIII – manter controle da gestão do NEAD, nos aspectos de recursos humanos, financeiros, equipamentos, transportes e materiais do NEAD;

XIX – coordenar os polos de educação a distância do NEAD, em parceria com a DIAC;

XX - coordenar as avaliações internas e externas, as avaliações de aprendizagem, institucionais, dentre outros processos avaliativos do NEAD;

XXI - acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos e programas, em sintonia com a Pró-Reitoria de Ensino;

XXII - Designar o(a) Secretário(a) do Nead.

4. DA SECRETARIA DO NEAD

Art. 25. Compete ao (à) Secretário (a) do NEAD:

I - secretariar e lavrar as atas de reuniões do NEAD;

II – prestar assessoria às comissões de visitas do MEC, in loco ou por contatos, acerca de processos avaliativos de alunos, cursos e atividades;

III – prestar apoio à PROGEP para a oferta de capacitações de servidores da UFCA, utilizando a EaD;

IV - orientar e acompanhar o processo de comunicação on-line;

V - elaborar calendários, agendas, escalas e cronogramas de atuação;

VI - organizar os serviços, os arquivos e os processos relativos às atividades desenvolvidas pelo NEAD;

VII - organizar e manter atualizado o acervo documental do NEAD;

VIII - orientar os trabalhos dos técnicos de apoio e acompanhar os trâmites dos processos administrativos de interesse do NEAD;

VIX - responsabilizar-se por cerimoniais de entregas de certificados, reuniões, palestras, seminários, mesas redondas e todos os eventos do NEAD, interna e externamente à sede, conforme demandado pela direção do NEAD;

X - responsabilizar-se pela comunicação social do NEAD (jornal, comunicados, divulgações, editais, site, relações públicas, contatos com os meios de comunicação: Rádio, TV, internet);



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- XI - responsabilizar-se pela comunicação com entidades ou Instituições parceiras, mantendo a direção sempre atualizada acerca de todos os processos do NEAD;
- XII - acompanhar e emitir relatórios sobre a acessibilidade e tecnologias assistivas do NEAD (presenciais e a distância);
- XIII - responsabilizar-se pelo zelo, limpeza, organização e segurança dos locais de atividades do NEAD (serviços de som, luz, refrigeração, acomodações, acesso, recepção de autoridades, equipamentos, cantina, água, outros), chegando sempre com antecedência para prévias averiguações do local;
- XIV - responsabilizar-se pela agenda do NEAD e pelos relatórios de gestão;
- XV - executar outras atividades que forem pertinentes ao cargo.

5. DA DIVISÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS – DPIN

Art. 26. A Gerência da Divisão de Programas Institucionais – DPIN, será exercida por um docente, integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade, designado (a) pelo (a) Diretor (a) do NEAD.

Art. 27. São atribuições do (a) Gerente da Divisão de Programas Institucionais – DPIN:

- I - coordenar a Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito da UFCA, por delegação do Diretor do NEAD;
- II – coordenar ou delegar a Coordenação do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais de Educação Básica – COMFOR/UFCA, no âmbito da UFCA;
- III - coordenar ou delegar a Coordenação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, no âmbito da UFCA;
- IV - realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmico operacionais;
- V - receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos coordenadores de curso e coordenadores de polo;
- VI - participar de grupos de trabalho no âmbito da UFCA para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;
- VII - participar de grupos de trabalho instituído pelo NEAD, visando o aprimoramento e adequação do Sistema;
- VIII - encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à Direção do NEAD, ou quando for solicitado;
- IX - realizar cadastramento e controle de bolsistas;
- X - encaminhar as fichas de cadastro de bolsistas, mediante ofício à Direção do NEAD;
- XI - encaminhar o Termo de Compromisso do Bolsista, devidamente assinado, à Direção do NEAD;
- XII - encaminhar relatório de bolsistas para pagamento, mediante ofício à Direção do NEAD;
- XIII - fazer a certificação dos lotes de pagamento de bolsas;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- XIV - acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;
- XV - fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC e outros ministérios/órgãos e encaminhar à Direção do NEAD para encaminhamentos ao Conselho Gestor do NEAD;
- XVI - manter estreita relação com o IFE – Instituto de Formação de Educadores da UFCA, de modo a desenvolver projetos e programas institucionais de formação de educadores, podendo delegar coordenações de programas institucionais do NEAD;
- XVII - realizar demais atribuições necessárias ao funcionamento, expansão, aperfeiçoamento e melhoria dos sistemas UAB, COMFOR e PARFOR, dentre outros, sob a supervisão da Direção do NEAD;
- XVIII - realizar contínuas ações no sentido de assessorar docentes, tutores e monitores, para promoção da qualidade no processo ensino-aprendizagem em educação a distância;
- XIX - propiciar formação e treinamento de docentes, discentes, tutores, monitores e funcionários para boas práticas pedagógicas e didáticas em educação a distância;
- XX - elaborar programas de assessoramento aos docentes, tutores e monitores para construção de apostilas, livros, vídeo aulas e multimídias, com pedagogia e didática apropriadas para educação a distância;
- XXI - realizar controle constante e atualização sistemática, no sentido de manter a educação a distância da UFCA na vanguarda didático-pedagógica, assegurando qualidade para o processo ensino-aprendizagem;
- XXII – exercer as funções de cunho pedagógico, no âmbito do NEAD;
- XXIII - organizar e manter atualizado o acervo documental da DPIN;
- XXIV – realizar o intercâmbio com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPI, nas questões da Ead.

6. DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CURSOS E POLOS – DIAC

Art. 28. A Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC, será exercida por um docente ou servidor técnico-administrativo da UFCA, designado (a) pelo (a) Diretor (a) do NEAD.

Art. 29. Compete ao (à) Gerente da Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC do NEAD:

- I. organizar e manter atualizado o acervo documental da **DIAC**;
- II. manter atualizados os dados referentes à estrutura física e patrimonial dos Polos de Apoio Presencial, da UFCA, para atualização no E-Mec e demais instâncias do E-Mec;
- III. acompanhar o processo de matrícula, inclusão ou exclusão de alunos nos sistemas acadêmicos da UFCA e nos sistemas de acompanhamento estabelecido pela UFCA/CAPES;
- IV. acompanhar a documentação, regulação e execução das atividades dos Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Tutoria e Coordenadores de Polo, velando para que todos estejam com os documentos, ações, controles e visão de acompanhamento exigido pelos órgãos de controle, visando à avaliação;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- V. acompanhar e manter atualizada toda legislação, documentação, regulação e execução das atividades dos Cursos e dos Polos de Apoio Presencial de atuação da UFCA, garantindo que todos estejam com os documentos, ações, controles e monitoramentos previstos e exigidos pelos órgãos de controle e avaliação;
- VI. acompanhar a interação e realizar a supervisão e avaliação dos polos presenciais, com parcerias estabelecidas em projetos, convênios, contratos e acordos de mútua cooperação aprovados pela UFCA, a partir de critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelos padrões de qualidade da Universidade;
- VII. Emitir parecer semestral sobre a continuidade ou não com os polos presenciais, em conformidade com os padrões impostos pela legislação e pelas normas estabelecidas pela Universidade;
- VIII - prestar assessoria pedagógica nos processos de criação, reformulação, extinção de cursos que utilizem a educação a distância;
- VIX – analisar a participação dos tutores no programa de capacitação para atuar na modalidade de educação à distância oferecido pela Universidade;
- X. cuidar de todos os aspectos do NEAD que dizem respeito à produção, uso e avaliação de material didático para a educação a distância, inclusive mídias de todas as formas de apoio aos eventos presenciais em sintonia com a Direção do NEAD e demais divisões;
- XI. auxiliar na escolha, implementação, manutenção e avaliação das mídias e material didático;
- XII. promover contínuo incentivo e supervisão da adequação e do material didático publicado (apostilas, livros, multimídia, AVAs e videoaulas), com atualização permanente, que não exceda um prazo máximo de dois anos;
- XIII - planejar e conduzir reuniões de orientação e diretrizes de gestão, logística e pedagógicas para a equipe de tutores presencial e a distância;
- XIV - orientar, acompanhar e supervisionar o trabalho dos tutores (à distância e presenciais), dando-lhes a assistência necessária;
- XV - participar dos encontros nos polos;
- XVI - intermediar o processo de integração e interação aluno/tutor, tutor/professor, tutor/polo, tutor/coordenador de curso;
- XVII - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento de processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador de curso;
- XVIII - monitorar a equipe de tutoria presencial e a distância e informar para a direção do NEAD qual a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento de bolsas.

7. DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 30. O polo NEAD/UAB é tipificado como efetivo se o mantenedor (responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos) for um ente federativo (Estado ou Município) ou associado se o mantenedor for uma IES integrante do Sistema UAB. Polo efetivo deverá ser localizado, preferencialmente, em municípios de porte médio (entre 20 e 50 mil habitantes) que não tem instalações acadêmicas de nível superior. Polo associado está instalado num campus de uma IES.

Para cumprir este papel, o polo UAB deve:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- I - dispor de infraestrutura adequada, recursos humanos qualificados e documentação que comprove a sua institucionalização;
- II - disponibilizar aos estudantes o acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância (em especial quanto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA utilizado), aos conteúdos digitais das disciplinas e à biblioteca física e virtual;
- III - seguir o disposto pela Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, atualizada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- IV - ter identificação visual obrigatória da CAPES/MEC, conforme disposições da Assessoria de Comunicação Social (ACS).

Art. 31. No que diz respeito à infraestrutura, o polo UAB deve dispor de espaços com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental – iluminação, acústica e ventilação/climatização. Estes espaços são descritos a seguir:

1. Espaços gerais:

- a) - sala para coordenação do polo (obrigatório);
- b) - sala para secretaria (obrigatório);
- c) - sala de reunião (opcional); e
- d) - banheiros (pelo menos um feminino e um masculino, com acessibilidade).

2. Espaços de apoio (obrigatórios):

- a) - laboratório de informática com instalações elétricas adequadas (rede estabilizada); e
- b) - biblioteca com espaço para estudos

3. Espaços acadêmicos:

- a) - sala multiuso (tutoria, aula, prova, vídeo/webconferência etc.); e
- b) - laboratório pedagógico.

Art. 32. Os espaços acadêmicos podem estar situados em outras localizações convenientes com outras instituições, sendo obrigatória, pelo menos, uma sala multiuso localizada na sede do polo.

Art. 33. Os espaços disponíveis do polo UAB devem garantir o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

8. DA COORDENAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 34. A coordenação do polo será designada pelo (a) Diretor (a) do NEAD e será de competência do (a) Coordenador(a) do polo:

- I - organizar com antecedência materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos encontros presenciais;
- II - elaborar em conjunto com as coordenações de curso o cronograma de utilização e compartilhamento do polo, adequando os calendários dos cursos em relação às aulas presenciais e momentos de tutoria presencial;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- III - elaborar em conjunto com as coordenações de curso o calendário e os cronogramas de execução das atividades presenciais;
- IV – prever e zelar para que os equipamentos estejam disponíveis e em condições de perfeito uso, conforme calendário dos cursos;
- V - organizar, junto com a direção do NEAD, a logística necessária para o desenvolvimento de ações de capacitação, aperfeiçoamento e eventos do polo EAD;
- VI - coordenar, alimentar e manter dados estatísticos nos sistemas gerenciais relativos às atividades do setor;
- VII - responsabilizar-se pela comunicação com entidade ou Instituição parceira na sede do Polo (Prefeitura, outras);
- VIII - acompanhar e emitir relatórios sobre a acessibilidade e tecnologias assistivas do polo (presenciais e a distância);
- IX- responsabilizar-se pela agenda do polo e pelos relatórios de gestão do polo;
- X - organizar e manter atualizado o cadastro dos servidores e colaboradores/bolsistas vinculados à coordenação através dos programas executados pelo polo;

- XI - elaborar trimestralmente, relatório das ações desenvolvidas pelo coordenador, secretaria e logística.

9. DA SECRETARIA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 35. Compete ao (à) Secretário (a) do polo:

- I - secretariar e lavrar as atas de reuniões do polo;
- II - organizar os serviços, os arquivos e os processos relativos às atividades desenvolvidas pelo polo;
- III - orientar os trabalhos dos técnicos de apoio e acompanhar os trâmites dos processos administrativos de interesse do polo;
- IV - responsabilizar-se por cerimoniais de entregas de certificados, reuniões, palestras, seminários, mesas redondas e todos os eventos do polo, interna e externamente à sede do polo, conforme demandado pela Coordenação do Polo;
- V - responsabilizar-se pela comunicação social do Polo (jornal, comunicados, divulgações, editais, site/página do polo, relações públicas, contatos com os meios de comunicação: Rádio, TV, internet;
- VI - preparar, em parceria com o docente e tutores, materiais necessários aos encontros (avaliações, equipamentos multimídias, etc)
- VII - responsabilizar-se pela comunicação social do Polo (jornal, comunicados, divulgações, editais, site/página do polo, relações públicas, contatos com os meios de comunicação: Rádio, TV, internet;
- VIII - executar outras atividades que forem pertinentes ao cargo.



10. DO APOIO LOGÍSTICO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 36. Compete ao Apoio logístico ao polo presencial:

- I - executar, organizar e manter atividades administrativas relacionadas à rotina do polo: documentação, informação, atendimento ao público, administração ou na manutenção;
- III - auxiliar nas atividades administrativas das coordenações do setor (Marcar, agendar, cancelar compromissos que dizem respeito ao polo);
- IV - auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;
- V - colaborar no controle e na conservação de equipamentos eletrônicos e logísticos do polo;
- VI - responsabilizar-se pelo zelo, limpeza, organização e segurança dos locais de atividades do NEAD no polo (serviços de som, luz, refrigeração, acomodações, acesso, recepção de autoridades, vigilância, equipamentos, materiais, pastas, cantina, água, café, alimentos, outros), chegando sempre com antecedência para prévias averiguações e preparo do local.

11. DAS TUTORIAS PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art. 37. Compete aos Tutores Presenciais:

- I - conhecer o projeto didático-pedagógico do curso e o material didático das disciplinas sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da disciplina;
- II - conhecer a estrutura de funcionamento do polo onde atua;
- III - conhecer as ferramentas de apoio oferecidas para as disciplinas em que atua, orientando os alunos quanto a sua utilização;
- IV - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pelo NEAD;
- V - orientar e auxiliar os alunos quanto a envio de trabalhos e atividades previstas no Ambiente Virtual;
- VI - orientar os alunos nas aulas práticas e trabalhos em grupo, estabelecidos pela coordenação de disciplina;
- VII - participar da aplicação das avaliações presenciais seguindo escala feita pelo Coordenador de Tutoria;
- VIII - acompanhar as aulas de recuperação, para grupos específicos de discentes, em horário adequado e ou encontros presenciais ordinário/extraordinários de acordo com a realidade de cada turma/curso;
- IX - elaborar e encaminhar relatórios de desempenho dos alunos para a coordenação de tutoria.

Art. 38. Compete aos Tutores a Distância:

- I - conhecer o projeto didático-pedagógico do curso e o material didático das disciplinas sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da disciplina;
- II - conhecer o cronograma de estudo e das avaliações das disciplinas sob sua responsabilidade e ajudar os alunos a se manterem em dia;
- III - Organizar o recebimento de trabalhos de seu grupo de alunos;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- III - auxiliar no esclarecimento de dúvidas sobre os conteúdos abordados nos materiais didáticos do curso e nas atividades propostas;
- IV - alimentar e atualizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem com informações necessárias e as solicitadas pelo coordenador do curso e /ou pelo professor ministrante;
- V - acompanhar diariamente seu correio eletrônico, respondendo às solicitações dos responsáveis pelo curso, tutores presenciais e alunos em, no máximo 48h comum a todos os setores;
- VI - motivar e auxiliar os alunos na busca de informações adicionais nas mais diversas fontes de informação: bibliotecas virtuais, endereços eletrônicos, bibliotecas etc;
- VII - auxiliar o professor coordenador de disciplina na oferta de oportunidades de aprendizagem através da plataforma (fórum, 'chats', construção de páginas da disciplina, formação de grupos de estudo virtuais, etc);
- VIII - realizar e atualizar as informações pertinentes à sua disciplina na plataforma;
- IX - participar de encontros/eventos relativos ao curso/programa em que atua,
- X - emitir relatórios periódicos de participação do aluno, suas principais dúvidas, orientações, encaminhamentos bem como das notas de cada disciplina/componente ofertado e avaliações.

12. DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – DINF

Art. 39. A Gerência da Divisão de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DINF, será exercida por um servidor técnico-administrativo da UFCA, bolsista ou terceirizado, designado (a) pelo (a) Diretor (a) do NEAD, com domínio técnico da área tecnológica e da educação a distância.

Art. 40. Compete ao (à) Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DINF, do NEAD:

- I. cuidar de todos os aspectos que dizem respeito à tecnologia da informação e da comunicação vinculados ao NEAD, pautando continuamente suas ações pela sintonia com a direção e com as demais divisões e órgãos do NEAD e UFCA, principalmente a de Tecnologia da informação da UFCA (DTI);
- II. propor à DTI-UFCA a contratação, diálogo, avaliação e análise crítica de infraestrutura de tecnologia da comunicação e informação para a educação a distância, além de supervisão para os serviços prestados, tais como: internet, multimídia, vídeo aulas, vídeo/teleconferências e outros;
- III. auxiliar na elaboração, concepção, construção, adaptação e na operacionalização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) para todas as ações cabíveis, como criação e treinamento de equipes de docentes e tutores para atuação na educação a distância;
- IV. auxiliar no treinamento dos docentes, discentes, tutores, monitores e funcionários para uso adequado de tecnologia da comunicação e informação na educação a distância;
- V. promover o relacionamento contínuo com a DTI da UFCA, Centros de Informática ou de Processamento de Dados de Instituições parceiras e empresas terceirizadas, visando ao cumprimento adequado dos incisos II e III desse artigo;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- VI – zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos midiáticos e de internet, vinculados ao NEAD, bem como manter controle e monitoramentos dos mesmos;
- VII – prestar apoio aos polos de apoio presencial;
- VIII. realizar controle constante e atualização sistemática, no sentido de manter a educação a distância da UFCA na vanguarda tecnológica, assegurando qualidade em tecnologia da comunicação e informação;
- XIX - organizar e manter atualizado o acervo documental da DINF.

13. DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DOCENTES – NEAD

Art. 41. O apoio docente do NEAD acontecerá extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: promoção de cursos, oficinas, seminários, dentre outras.

Art. 42. São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do NEAD junto aos docentes:

- I – apoio pedagógico presencial individualizado, aos professores quanto ao planejamento e desenvolvimento da ação docente na Educação a Distância;
- II - oficinas pedagógicas ou cursos de curta duração, de acordo com as necessidades e interesses dos docentes, organizadas em parceria com a DPIN;
- III – espaços coletivos de reflexão sobre a Educação a Distância e seus recursos, realizados periodicamente, reunindo docentes de diferentes cursos, tais como: Rodas de Discussão, Seminários Relâmpagos, Grupos de Estudos, dentre outros, para a qualificação do uso de metodologias aplicativas e inclusivas da EAD e suas possibilidades de utilização;
- IV – espaço virtual de acesso a material de apoio sobre Educação a Distância para docentes e discentes e suporte virtual;
- V – projetos de pesquisa científica em EAD como forma de qualificação da prestação de serviços aos usuários (professores/alunos).

14. DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DISCENTES – NEAD

Art. 43. O apoio específico do NEAD junto aos alunos acontecerá extensivamente ao longo dos semestres letivos e nos diferentes polos de ensino, por meio de diferentes estratégias tais como: promoção de cursos, aulas de ambientação para utilização da Plataforma Moodle e/ou SIGAA e outras, tira-dúvidas presencial e on-line dentre outras.

Art. 44. São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do NEAD junto aos alunos:

- I - apoio pedagógico individualizado aos alunos – presencial e virtual quanto à utilização das ferramentas do Sistema Institucional Virtual de Educação a Distância;
- II - oficinas pedagógicas ou cursos de curta duração, de acordo com as necessidades e interesses dos discentes, organizadas em parceria com o NEAD e válidas como atividade complementar de integralização curricular;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

- III - participação em aulas demonstrativas do Sistema Institucional Virtual de Educação a Distância, organizadas em parceria com os professores das disciplinas bem como com os tutores presenciais;
- IV - espaço virtual de acesso a material de apoio sobre Educação a Distância e componentes curriculares estudados, suporte virtual;
- V - espaço presencial (laboratório de Tutoria) e equipe de tutoria presencial para apoio quanto a utilização das ferramentas tecnológicas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os membros integrantes da estrutura organizacional trabalharão no NEAD em tempo integral.

Art. 46. Os membros do Conselho Gestor e demais integrantes em caráter eventual, trabalharão no NEAD, preferencialmente com horários pré-fixados, devendo a carga horária cumprida ser reconhecida no planejamento das atividades das Unidades Acadêmicas de origem do docente ou órgãos de origem do servidor.

Art. 47. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Curso, definir e comunicar ao NEAD a carga horária semanal a ser dedicada efetivamente às atividades do NEAD pelos membros do Conselho Gestor e de participantes eventuais.

Art. 48. As atividades desenvolvidas no NEAD deverão ser reconhecidas institucionalmente no sistema de avaliação de produtividade dos docentes e dos técnicos administrativos, e, da mesma forma, na certificação das atividades desenvolvidas pelos discentes.

Art. 49. A utilização, mesmo que temporária, de recursos humanos para o NEAD deverá priorizar os docentes e servidores técnico-administrativos da UFCA em atividade, bem como de acadêmicos da UFCA, definindo-se critérios adequados de valorização de atividades e de remuneração.

Art. 50. O NEAD acompanhará os critérios da UFCA e/ou de órgãos governamentais quanto a tabela para remuneração de funcionários contratados, para pagamento de bolsas e para gratificações específicas, com critérios previamente definidos e homologados pelo Conselho Gestor do NEAD.

Art. 51. O NEAD deverá responder por suas atividades pedagógicas, financeiras e administrativas, prestando contas semestralmente ou quando solicitado, à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 52. Os relatórios financeiros deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e encaminhados para aprovação no Conselho Superior da UFCA.

Art. 53. Os contratos de prestação de serviços, bem como qualquer forma de captação de recursos financeiros do NEAD, serão gerenciados administrativa e financeiramente através de convênios, devidamente aprovados nos Órgãos competentes.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Art. 54. Nos convênios a serem celebrados estará prevista a necessidade de apresentação ao Conselho Gestor do NEAD dos relatórios financeiros e contábeis detalhados, semestralmente ou quando solicitados, e obrigatoriamente ao seu término, os quais servirão de base para prestação de contas junto aos Conselhos Superiores da UFCA.

Art. 55. É obrigatória a participação dos integrantes do NEAD nas reuniões convocadas pelo (a) Diretor (a), sendo que a falta não justificada por 3 (três) vezes consecutivas, implicará no seu desligamento e, se for o caso, na devida substituição da representação ou na função.

Art. 56. Os recursos financeiros para manutenção do NEAD serão provenientes de dotações que lhe forem atribuídas pela UFCA.

Art. 57. Os cursos de graduação presenciais reconhecidos da UFCA poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% da carga horária total estabelecida no PPC. Esta matéria será objeto de Resolução que a regulamentará.

Art. 58. A introdução opcional de disciplinas na modalidade de educação a distância deve constar do PPC de cada curso presencial, ser aprovada pelo Colegiado do Curso e ter anuência do professor para sua oferta.

Art. 59. Os planos de ensino de disciplinas na modalidade de educação a distância em cursos de graduação presenciais devem ser submetidos à apreciação do NEAD da UFCA.

Art. 60. A UFCA, por meio do NEAD deverá comunicar as modificações efetuadas em projetos pedagógicos à Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação - MEC, utilizando o sistema eletrônico e-MEC para inserção/cadastro do plano de ensino de cada disciplina que utilize modalidade semipresencial.

Art. 61. As propostas de oferta de cursos de extensão na modalidade de educação a distância devem ser submetidas à apreciação do NEAD da UFCA.

Art. 62. Os cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância, bem como os planos de ensino das disciplinas EaD dos programas presenciais de pós-graduação da UFCA, deverão ser submetidos à apreciação do NEAD da UFCA.

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho Gestor do NEAD, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Art. 64. Este Regimento somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Gestor, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Superior da UFCA – CONSUP.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD
ANEXO II.1 – ORGANOGRAMA DO NEAD 1



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI





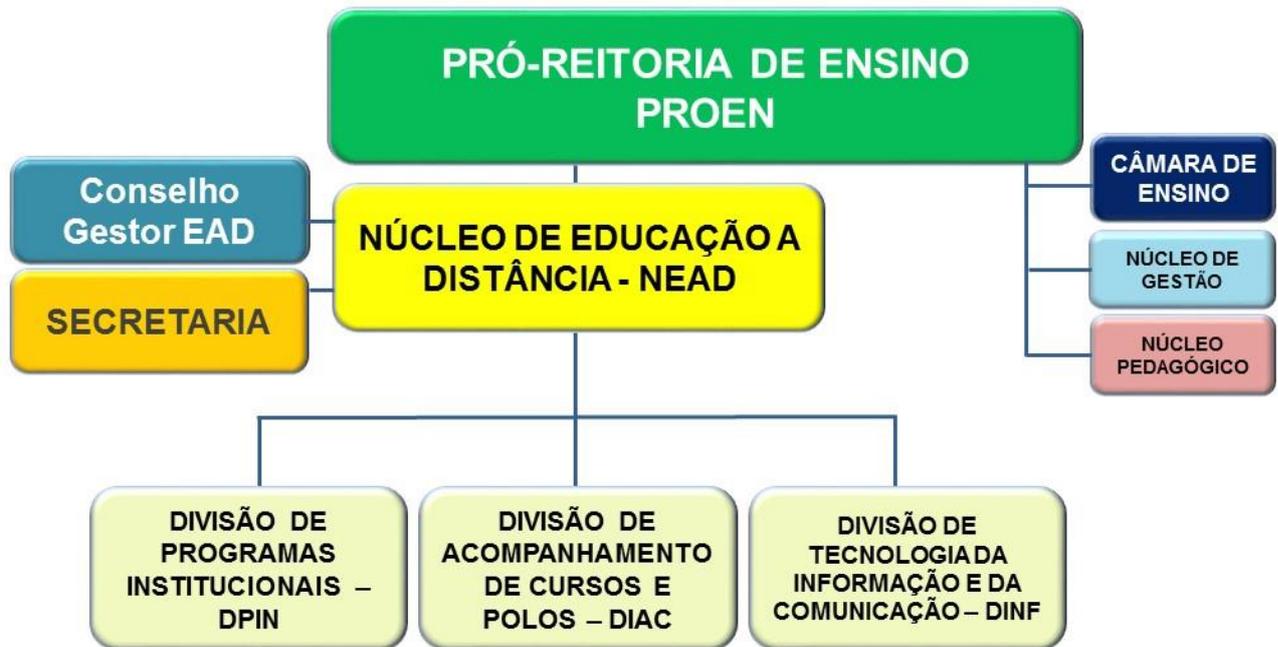
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD
ANEXO II.2 – ORGANOGRAMA DO NEAD 2





PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD
ANEXO II.3 – ORGANOGRAMA DO NEAD 3





PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD
ANEXO III - CONSELHO GESTOR DA EAD: REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GESTOR DA EAD
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Gestor do Núcleo de Educação a Distância – NEAD da Universidade Federal do Cariri – UFCA é uma instância consultiva, com o objetivo de emitir pareceres e proposições de apoio ao planejamento estratégico, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas do NEAD.

Art. 2º O Conselho Gestor do NEAD é composto pelo:

- a) - Diretor do NEAD;
- b) - Gerente da Divisão de Programas Institucionais – DPIN;
- c) - Gerente da Divisão de Acompanhamento de Cursos e Polos – DIAC;
- d) - Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DINF;
- e) – Por um docente representante das Unidades Acadêmicas que contemplem a EaD em seus cursos;
- f) – Por um discente representante das Unidades Acadêmicas que contemplem a EaD em seus cursos;
- g) - Por um representante da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º O Conselho Gestor de que trata o caput deste artigo terá como presidente o (a) Diretor (a) do NEAD.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do NEAD:

- I – zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do NEAD;
- II – receber os projetos de cursos, planos de ensinos, aditivos aos PPCs, programas e atividades em educação a distância ou híbrido na UFCA, após aprovação nas respectivas unidades acadêmicas, setores ou órgãos, para analisar e emitir parecer técnico, com o consequente encaminhamento à pró-reitoria pertinente para a devida deliberação;
- III - formular proposições para o auxílio ao planejamento estratégico das ações de Educação a Distância na UFCA e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV - estabelecer diretrizes de atuação para as divisões e secretaria do NEAD, inclusive o planejamento estratégico interno dessas;
- V - avaliar e aprovar planos, diretrizes e ações formuladas ou conduzidas pelas divisões do NEAD;
- VI - apreciar anualmente ou quando forem solicitados, os relatórios financeiros das atividades de educação a distância, com a finalidade de propor melhorias no uso racional dos recursos de Educação a Distância na UFCA;
- VII - elaborar, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, relatório anual sobre as ações de educação a distância na UFCA;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

VIII - estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;

IX - analisar e deliberar sobre temas e demandas relacionadas aos seus objetivos e atribuições;

X - zelar pelo bom desempenho das funções de todas as divisões, comunicando à Pró-Reitoria de Ensino da UFCA possíveis deficiências que comprometam a eficiência e a eficácia do NEAD no exercício de suas funções institucionais.

Art. 5º O Conselho Gestor do NEAD deve reunir-se ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado a cada início de ano, mediante convocação, por escrito, pela presidência.

Art. 6º O Conselho Gestor do NEAD deve reunir-se extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, pela Presidência.

Art. 7º O quórum para a realização das reuniões do Conselho Gestor do NEAD deve ser de maioria simples de seus membros.

Art. 8º As decisões do Conselho Gestor far-se-ão por maioria simples, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao presidente do Conselho.

Art. 9º Considera-se a maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.



PLANO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD ANEXO IV – REGULAMENTO: AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EAD

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento define os procedimentos básicos para a avaliação de aprendizagem dos alunos regularmente matriculados em cursos que utilizem a metodologia a distância na UFCA (EaD). As definições presentes neste Regulamento somar-se-ão às disposições previstas para a avaliação na modalidade presencial da UFCA. Uma estratégia não se sobrepõe a outra.

Art. 2º A UFCA oferecerá cursos de graduação na modalidade a distância (EaD), conforme legislação vigente.

Art. 3º Os dispositivos deste Programa/Regulamento são regulamentados ainda pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, nestes incluídos os aspectos da EAD, respeitada a legislação pertinente e conforme resolução específica que define o oferecimento dessa modalidade na UFCA, aprovada pelo CONSUP.

Art. 4º A UFCA poderá oferecer cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas, podendo ser ofertados componentes curriculares na modalidade à distância até o máximo de 20% da carga horária total do curso.

§ 2º Entende-se por “a distância” a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 3º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 4º O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), aplica-se integralmente à educação superior a distância.

Art. 5º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I – avaliações de estudantes;

II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
e

IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 6º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Art. 7º Havendo vagas ociosas e em casos excepcionais previstos no Regulamento de Cursos da UFCA e Resolução específica da EAD, será facultado ao discente, mediante solicitação devidamente documentada ao Núcleo de Educação a Distância - NEAD, a transferência entre Polos de Apoio Presencial, dentro de um mesmo curso de graduação.

Art. 8º A transferência entre polos poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I - Abertura de Polo de Apoio Presencial em local mais próximo à residência do discente;
- II - Mudança de residência para um local mais próximo do polo pretendido;

Parágrafo único - A Coordenação do Curso será ouvida para a deliberação de que trata o Art. 7º.

Art. 9º A renovação da matrícula por semestre letivo, a partir do 2º período, será feita em todas as disciplinas ofertadas para o período, obedecida a estrutura curricular do curso. O discente deverá cursar também aquelas em que teve reprovação e que estão sendo oferecidas no referido período letivo.

Art. 10. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será realizada mediante atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tais como chat, fóruns, blogs, repositório de tarefas, questionários, provas escritas e, ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino dos Componentes Curriculares.

Art. 11. A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação à distância é um processo de acompanhamento contínuo que engloba 2 (dois) procedimentos:

- I - avaliações à distância (AD's);
- II - avaliações presenciais (AP's).

Art. 12. As avaliações à distância serão aplicadas no mínimo quatro vezes ao longo do período letivo.

§ 1º Nas avaliações à distância serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A soma das avaliações à distância deve corresponder a 30% (trinta por cento) da nota final do aluno.

Art. 13. As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do semestre, preferencialmente na metade e ao final do período letivo.

§ 1º Nas avaliações presenciais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A soma das avaliações presenciais deve corresponder a 70% (setenta por cento) da nota final do aluno.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser divulgado pelo docente no máximo 30 (trinta) dias após sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação desta nova avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 14. O número de faltas por atividade (NFA), equitativamente distribuído, será calculado pela equação:

$$MF = \frac{[(AD_1 + AD_2 + AD_n) \times (\text{Peso } 30\%) + (AP_1 + AP_2) \times (\text{Peso } 70\%)]}{2}$$

Em que:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

AD= Pontos da avaliação à distância

AP= Pontos da avaliação presencial

n = Número de atividades a distância

Art. 15. Os discentes dos cursos na modalidade a distância que tenham faltado à realização de uma avaliação presencial poderão requerer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, a segunda chamada.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada na secretaria do Polo de Apoio Presencial.

§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos no Calendário Acadêmico da Educação a Distância.

Art. 16. A aprovação em qualquer disciplina de curso de graduação na modalidade à distância, somente ocorrerá se o aluno obtiver no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, a média de 60 pontos na disciplina, bem como conceito satisfatório (S), para aquela disciplina a qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para as disciplinas que possuem atividades em laboratório ou trabalhos de campo com frequência obrigatória, 75% (setenta e cinco por cento) desta presença será considerada para aprovação.

§ 2º A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre os pontos das avaliações e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

$$MF = \left[\frac{(AD_1 + AD_2 + AD_n)}{n} \times (\text{Peso } 30\%) + \frac{(AP_1 + AP_2)}{2} \times (\text{Peso } 70\%) \right]$$

Em que:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

AD= Pontos da avaliação à distância

AP= Pontos da avaliação presencial

n = Número de atividades a distância

Art. 17. Será facultada outra avaliação na disciplina (exame final), ao discente que não estiver reprovado por frequência e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos.
§ 1º O exame final deverá abranger a totalidade do conteúdo programático da disciplina.
§ 2º Para o discente que se submeter ao exame final, será calculado o resultado final pela fórmula:

$$RF = \frac{MF + PE}{2}$$

Em que:

RF = Resultado final

MF = Média final

PE = Pontos do exame final

§ 3º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver RF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 18. Será considerado reprovado na disciplina o discente que:

I - obtiver média final inferior a 40 (quarenta) pontos;

II - obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

III - obtiver, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 19. O discente de curso na modalidade à distância poderá requerer ao Coordenador do Curso, na Secretaria do Polo de Apoio Presencial, por formulário próprio, por si ou por seu procurador, a concessão de não-apuração das faltas às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e avaliação presencial, por um período de até dez dias, em caso de doença, ou no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de doença deverão ser anexados ao requerimento, os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar etc.), cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044, isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição.

§ 2º No caso de gestação deverá ser anexado ao requerimento, o documento médico de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202, apresentando as datas de início e término do afastamento.

§ 3º Todo documento médico deverá ser referendado pelo Serviço Médico da UFCA.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

§ 4º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser protocolado na secretaria do Polo de Apoio Presencial, em até três dias úteis, após o início do período de afastamento.

Art. 20. O discente de curso na modalidade à distância beneficiado pela não apuração de faltas estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Art. 21. Os projetos Pedagógicos dos Cursos à distância definirão os critérios de avaliação de desempenho dos estudantes nessa modalidade, atendendo Resolução específica e ao Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA vigente.

Art. 22. O Conselho Gestor do NEAD da UFCA deliberará sobre casos omissos neste Regulamento e/ou conflitantes entre esta Resolução Específica de Avaliação da EaD e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA vigente, dando os encaminhamentos necessários para análise da Câmara de Ensino da UFCA.

Juazeiro do Norte-CE. Em 18 de maio de 2017.

Homologado em: ____ / ____ /2017.

Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor *Pro Tempore*

Pesquisa, redação e edição:

Antonio Batista de Lima Filho – Pedagogo. SIAPE: 2232907 – PROEN/NPLE.

Apoio:

Profa. Maria Aparecida - DIEAD – UNILAB

Geovani de Oliveira Tavares – Prof. de Adm. Pública

Prof. Ericsson Coriolano - Pró-Reitor de Ensino – PROEN.